

EDITAL Nº. 57/2021

==FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:-----

==TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos das disposições combinadas do n.º 1 do art.º 34.º e no n.º 1 do art.º 56.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua primeira reunião realizada em 21 de Outubro de 2021, lhe delegou, com poderes de subdelegação, as competências abaixo discriminadas e que estão elencadas nos artigos 33º e 39º da supra referida lei:

Artigo 33º

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, exceto aprovar projetos;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea g) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar obras por administração directa ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

~~zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;~~

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Artigo 39.º

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

===Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

===Paços do Município de Alter do Chão, 21 de Outubro de 2021.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



-Francisco José Cordeiro Miranda-

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Considerando que:

É absolutamente necessário ao normal funcionamento dos serviços deste município que o seu órgão executivo delegue no seu presidente parte das suas competências próprias;

Tem sido prática ao longo dos mandatos autárquicos a Câmara Municipal delegar no seu presidente parte das suas competências com a faculdade de este as subdelegar nos vereadores em regime de permanência.

Face aos considerandos supra expostos **PROPONHO** ao Executivo Municipal que, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 34º do Anexo da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, me sejam delegadas, com a faculdade de as subdelegar, as competências abaixo discriminadas e que estão elencadas nos artigos 33º e 39º da supra referida lei:

Artigo 33º

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;**
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, exceto aprovar projetos;**
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;**
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea g) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções;**
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;**
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;**

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruina ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar obras por administração directa ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;

- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;**
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;**
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;**
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.**

Artigo 39.º

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.**

Paços do Município, 18 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco José Cordeiro Miranda
-Francisco José Cordeiro Miranda

PRÉSIDENTE A REUNIÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
21 / 10 / 21
DELIBERAÇÃO

*Deliberado por
a maioria municipal de
12 votos para o
presente projeto
H.:*

A CÂMARA